

Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0854/2021

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021

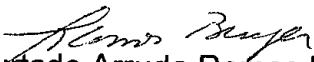
Excelentíssima Senhora
DEPUTADA PAULINHA
Nesta Casa

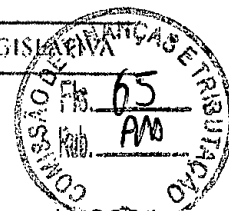
Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0047.5/2020, que "Dispõe sobre a atividade e o credenciamento de novos médicos e psicólogos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, legalmente exigidos e relativos à Carteira Nacional de Habilitação no Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Deputada Paulinha
Recebido em 21/12/21
Assinatura: Carmino


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente



Ofício **GPS/DL/ 0970/2021**

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

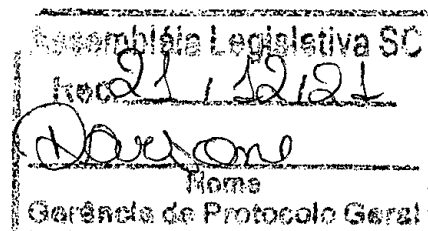
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0047.5/2020, que "Dispõe sobre a atividade e o credenciamento de novos médicos e psicólogos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, legalmente exigidos e relativos à Carteira Nacional de Habilitação no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

PU/047/20

609 - 6

BUX

356

Ofício nº 077/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de janeiro de 2022.

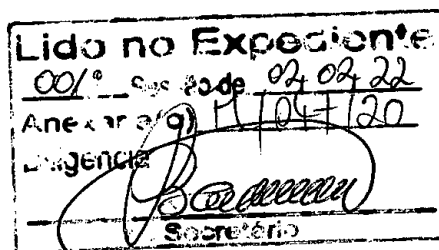
Senhor Presidente,



De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0970/2021, encaminho o Ofício nº 1/DETRAN/DIET/2022, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0047.5/2020, que "Dispõe sobre a atividade e o credenciamento de novos médicos e psicólogos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, legalmente exigidos e relativos a Carteira Nacional de Habilitação no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*



**Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

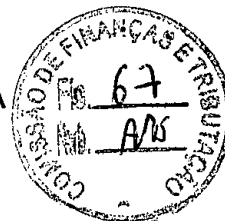
*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 077_PL_0047.5_20_DETRAN_enc
SCC 24913/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC



Ofício 1/DETRAN/DIET/2022/ocj

Florianópolis, 03 de janeiro de 2022

Sr. Gerente,

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício nº 2158/CC-DIAL-GEMAT, autuado em processo SGP-e SCC 24913/2021, segue manifestação solicitada.

Inicialmente, ressalto que o projeto de lei em apreço, salvo melhor juízo, padece de **vício de inconstitucionalidade formal**, haja vista versar sobre a atividade e o credenciamento de novos médicos e psicólogos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, ou seja, refere-se sobre matéria de “trânsito”, tema cuja competência para legislar é privativa da União, em conformidade com o disposto art. 22, inciso XI. Da CF

Ademais, no que se refere à visão do DETRAN quanto à pertinência do PL, especificamente no que tange aos **custos/benefícios que a medida traria à atividade**, a nosso ver, **a aprovação do presente projeto de lei NÃO traria qualquer benefício ao serviço** prestado à população pelos médicos e psicólogos peritos examinadores – pelo contrário, o projeto de lei estabelece critérios que limitam o credenciamento de novos profissionais, em clara tentativa de controlar o mercado e ressuscitar nova reserva àqueles que já são credenciados junto ao órgão, tudo o que o Estado de Santa Catarina vem tentando coibir desde o ano de 2019, conforme se demonstrará a seguir.

No ano de 2019 o Governo do Estado de Santa Catarina editou o Decreto nº 128/2019 e esta signatária editou a Portaria nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC



161/ASJUR/DETRA/2019, regulamentando no Estado as peculiaridades relativas ao credenciamento e atividades de médicos e psicólogos peritos examinadores de trânsito, os quais devem atuar de acordo com o previsto na Resolução CONTRAN nº 425/2012.

Ainda em 2019, foi publicado o edital de chamamento público nº 01/2019, abrindo as portas do órgão para o credenciamento de interessados que preencham os requisitos normativos para atuar.

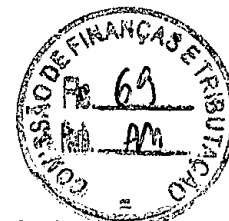
Ocorre que, em sede da Justiça Federal, foi prolatada decisão judicial nos autos do **Agravo de Instrumento nº 5008768-74.2020.4.04.0000**, determinando a suspensão das normas editadas em âmbito estadual e o afastamento de todos profissionais outrora credenciados com base nas referidas normas, sob argumentação, em apertada síntese, no sentido de que não cabe ao Estado legislar sobre trânsito, tese construída pela própria Associação dos Médicos e Psicólogos Peritos Examinadores de Santa Catarina (AMPSC) no bojo de referida demanda.

Posteriormente à referida decisão judicial, o Governo do Estado de Santa Catarina editou o Decreto 1.026/2020, revogando o Decreto 128/2019 e por arrastamento restou revogada a Portaria 161/ASJUR/DETRAN/2019.

No ano de 2021, foi publicado um novo edital, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021/DETRAN/SC, embasado exclusivamente na Resolução nº 425/2012, do Conselho Nacional de Trânsito, para o **credenciamento de médicos e psicólogos**, em observância ao compromisso assumido pelo Estado de Santa Catarina perante a União, no bojo da Reclamação Pré-Processual n.º 5022710- 78.2018.4.04.7200/SC, visando em última análise fomentar o credenciamento de novos profissionais, de modo a permitir que o mercado se autorregule, beneficiando o cidadão catarinense, visto



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC



que à medida em que aumenta o número de estabelecimentos credenciados, reduz-se a distância que o cidadão precisará percorrer para ser atendido.

Por todo o exposto, a **manifestação do DETRAN é pela NÃO aprovação de referido projeto de lei** – a uma, por se tratar de um PL que padece de vício de inconstitucionalidade; a duas, por não atender ao interesse público, haja vista que visa, em última análise, limitar o credenciamento de novos peritos, ressuscitando uma reserva de mercado antirrepublicana que se pretende escoimar desde o ano de 2019, encontrando este órgão de trânsito forte resistência de boa parte da categoria (médicos e psicólogos credenciados ao DETRAN/SC).

Atenciosamente,

SANDRA MARA PEREIRA
Diretora do DETRAN - SC

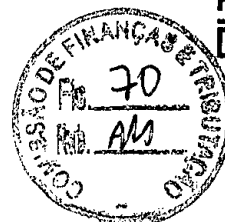
A Sua Senhoria,
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4G06DJQ8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



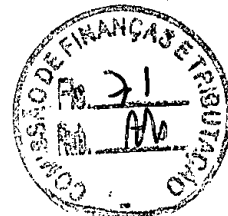
SANDRA MARA PEREIRA (CPF: 507.XXX.459-XX) em 03/01/2022 às 17:29:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 10:29:42 e válido até 11/02/2120 - 10:29:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTEzXzI0OTMwXzIwMjFfNEcwNkRKUTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024913/2021** e o código **4G06DJQ8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0047.5/2020 para o Senhor Deputado Silvio Dreveck, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 4 de fevereiro de 2022


Chefe de Secretaria